



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2026

Aprova a Resolução Interna que regulamenta normas complementares para o credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia da UFG.

A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia da Faculdade de Filosofia da UFG, em reunião realizada em 29 de abril de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar normas para o credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente, colaborador e visitante do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia, níveis Mestrado e Doutorado;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, tornando sem efeitos a resolução com data de 8 de dezembro de 2021.

Goiânia, 29 de abril de 2026.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Prof. Dr. Fábio Ferreira de Almeida.

Prof. Dr. Fábio Ferreira de Almeida
Coordenador do PPGFIL/UFG

**REGULAMENTA AS NORMAS COMPLEMENTARES DE CREDENCIAMENTO,
RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM FILOSOFIA – NÍVEL
MESTRADO E DOUTORADO**

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Parágrafo único: Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil) da UFG como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

- I. O corpo docente permanente do PPGFil é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, na pós-graduação e/ou na graduação, orientação e pesquisa e que tenham vínculo funcional com a instituição.
- II. Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do PPGFil.
- III. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 1º O credenciamento aos quadros de docentes permanentes ou colaboradores do PPGFil poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento apresentado em formulário específico dirigido à Coordenadoria do Programa (Anexo I desta resolução), acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º São condições para o credenciamento ao quadro de docente Permanente:

- I. Ter projeto de pesquisa em área pertinente a uma das linhas de pesquisa, com previsão de produção acadêmica relevante;
- II. Ter disponibilidade para ministrar, no programa, pelo menos duas disciplinas de 64 horas a cada quatro anos;

- III. Atualizar regularmente o Curriculum Lattes;
- IV. Apresentar produção acadêmica compatível com as atividades do PPGFil. Entende-se por produção acadêmica compatível com as atividades do PPGFil, a comprovação de, no mínimo, três produtos ao longo dos últimos quatro anos que alcancem a pontuação mínima de **10 pontos** conforme a tabela de pontuação abaixo:
- Livro autoral na área de filosofia, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial: **15 pontos**;
 - Artigo em periódico nacional ou internacional da área de filosofia classificado nos níveis 1 e 2 do estrato A da tabela de avaliação da Capes: **6 pontos**;
 - Artigo em periódico nacional ou internacional da área de filosofia classificado nos níveis 3 e 4 do estrato A da tabela de avaliação da Capes: **5 pontos**;
 - Artigo em periódico nacional ou internacional da área de filosofia classificado no estrato B da tabela de avaliação da Capes: **4 pontos**;
 - Capítulo de livro nacional na área de filosofia, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial: **5 pontos**;
 - Capítulo de livro internacional na área de filosofia, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial: **6 pontos**;
 - Produto Técnico Tecnológico 1 (Tradução de livro completo de um único autor): **10 pontos**;
 - Produto Técnico Tecnológico 2 (Tradução de artigo, capítulo de livro ou texto análogo; Organização de coletânea, Resenhas, Prefácio, Posfácio, Apresentação de obra bibliográfica, Organização de evento nacional ou internacional): **2 pontos**.
- V. Ter disponibilidade para assumir orientação de alunos de pós-graduação, bem como de alunos de graduação em programas de iniciação à pesquisa;
- VI. Ter concluído três orientações em programas de iniciação à pesquisa e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC) e/ou especialização, ou uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado na área de filosofia ou áreas afins, desde que vinculados a projetos de pesquisa do docente, nos últimos quatro anos.
- VII. Ter disponibilidade para participar de reuniões ordinárias, integrar comissões e desenvolver atividades que contribuam para a evolução do Programa.

Art. 3º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente Colaborador:

- I. Cumprir as exigências estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 2º desta Resolução;
- II. Ter publicado, no último quadriênio, no mínimo 1 (um) artigo em revista acadêmica ou capítulo de livro em editora com corpo editorial na área de filosofia ou áreas afins, desde que vinculado a projeto de pesquisa do docente, com aderência às linhas de pesquisas do programa; valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico.

Art. 4º. O docente credenciado como colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra as exigências estabelecidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º O docente credenciado como permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes colaboradores do PPGFil a qualquer momento mediante ofício de solicitação formal a ser encaminhado à CCRD (Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento).

Parágrafo único – A critério da Coordenadoria do PPGFil, poderão ser convidados a cooperar com o Programa, na condição de docentes permanentes e/ou colaboradores, professores de outras instituições que não atendam inteiramente aos critérios definidos nos incisos II ao VII do Art. 2º da presente resolução. Para estes, a exigência de cadastramento de pesquisa a ser desenvolvido junto ao PPGFil (inciso I do Art. 2º supra) fica substituída pela comprovação de pesquisa cadastrada junto à sua instituição ou à instituição de fomento à pesquisa.

Art. 6º – São condições para o docente credenciado orientar alunos no doutorado:

- I. Ter concluído o doutorado há, no mínimo, 5 (cinco anos);
- II. Ter orientado, pelo menos, 1 (um) aluno de Mestrado, com dissertação defendida e aprovada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia, com reconhecido mérito;
- III. Ser docente permanente ou colaborador do quadro do PPGFil.

TÍTULO II

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer a cada quatro anos, no segundo semestre do último ano do quadriênio avaliado pela CAPES. Para tanto, cada docente deverá formalizar o pedido de credenciamento junto à Secretaria do Programa por meio do preenchimento de formulário específico (Anexo II desta resolução).

§ 1º. A Coordenadoria do PPGFil estabelecerá o prazo de apresentação da solicitação de credenciamento, disponibilizando o formulário de requerimento a ser preenchido pelos docentes.

§ 2º. A cada interstício de dois anos contados a partir do último credenciamento, a CCRD realizará, juntamente com a Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do

PPGFil, uma avaliação parcial da produção acadêmica de cada docente observando o disposto no item IV do artigo 8º da presente resolução.

Art. 8º. São condições para o credenciamento dos docentes Permanentes:

- I. Ter ministrado pelo menos 2 (duas) disciplinas ao longo quadriênio recém avaliado pela CAPES;
- II. Ter concluído, no mínimo, 1 (uma) orientação ao longo do quadriênio;
- III. Ter projeto de pesquisa em andamento em área pertinente à(s) linha(s) de pesquisa (à) qual(is) pretende se credenciar;
- IV. Atualizar regularmente o Curriculum Lattes;
- V. Apresentar produção acadêmica compatível com as atividades dos docentes permanentes do PPGFil. Entende-se por produção acadêmica compatível com as atividades dos docentes permanentes do PPGFil, a comprovação de, no mínimo, **4 (quatro)** produtos ao longo do último quadriênio avaliativo e que alcancem a pontuação mínima de 20 pontos conforme a tabela de pontuação constante do inciso IV do Art. 2º da presente resolução;
- VI. Para os docentes permanentes que tenham exercido ou estejam exercendo cargo de gestão junto à unidade (direção ou coordenação de curso) durante o quadriênio, a pontuação mínima requerida para o somatório dos quatro produtos será de **10 (dez)** pontos;
- VII. Ter integrado comissões e desenvolvido a contento as atividades confiadas pelo Programa, a juízo da CPG.

Art. 9º. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser credenciado na condição de professor colaborador, obedecendo ao estabelecido na presente Resolução. No caso de descredenciamento de docente, este só poderá solicitar novo credenciamento no início do quadriênio seguinte.

Art. 10º. São condições para o credenciamento como docente Colaborador:

- I. Cumprir as exigências estabelecidas nos incisos I, II, III e V do art. 2º desta Resolução;
- II. Ter publicado, no último quadriênio, 1 (um) artigo em revista acadêmica ou capítulo de livro em editora com corpo editorial na área de filosofia ou áreas afins, desde que vinculado ao projeto de pesquisa do docente; valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico.

Art. 11º. O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

TÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 12º. O docente do quadro de colaboradores que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas na presente Resolução será imediatamente descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do Programa a ser definido pela CCRD.

Art. 13º. Quando for preciso descredenciar docentes colaboradores para atender ao estabelecido no Art. 11º. desta Resolução, a CCRD avaliará a produção de todos os docentes que integrarem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da CCRD deverá ser aprovado pela Coordenadoria do PPGFil.

Art. 14º. O docente que se aposentar não será imediatamente descredenciado, podendo permanecer no quadro de colaboradores para finalizar as orientações que estavam sob a sua responsabilidade, sendo-lhe vetada a possibilidade de assumir novas orientações.

Art. 15º. O docente aposentado, que se mantiver no quadro de colaboradores para finalizar suas orientações, fica dispensado de cumprir as exigências estabelecidas no Art. 2º. desta Resolução.

Art. 16. É facultado ao docente aposentado solicitar credenciamento no quadro de professor colaborador ou, excepcionalmente, no quadro de professor permanente, desde que esteja vinculado ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme resolução CEPEC nº 476/1999.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 17º. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) do PPGFil, deverá ser eleita a cada quatro anos e será composta pelo coordenador do PPGFil, que também atuará como presidente da CCRD, mais **2 (dois)** docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único: Os pareceres emitidos pela CCRD para as solicitações de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento deverão ser aprovados em reunião da Coordenadoria do PPGFil.

Art. 18º. A eleição da CCRD será conduzida pela Coordenação, em reunião da Coordenadoria do PPGFil.

Das Disposições Gerais

Art. 20º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGFil.

Art. 21º. Não será permitido professores em situação de triplo vínculo, salvo em situações excepcionais, desde que o docente mantenha alta produtividade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Anexo I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, Prof(a). Dr(a). _____, de acordo com a Resolução Interna Nº 01/2026 que regulamenta as normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, solicito o meu credenciamento como docente () Permanente, () Colaborador, junto ao PPGFil, para atuar na(s) linha(s) de pesquisa discriminada(s) abaixo.

Para tanto, apresento a lista de minhas atividades e produções durante os últimos quatro anos e, em anexo, uma cópia de meu *Curriculum Lattes* atualizado.

LINHA DE PESQUISA DO PPG	NÍVEL (M E/OU D)

ATIVIDADES	
Tipos	Descrições
Projeto(s) de pesquisa em andamento	
Orientações (iniciação à pesquisa, trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização, dissertação de mestrado, tese de doutorado) na área de filosofia ou áreas afins, desde que vinculados a projetos de pesquisa do(a) docente	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

PRODUÇÕES NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS	
Tipos	Referências
Livro autoral na área de filosofia, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial	
Artigo em periódico nacional ou internacional da área de filosofia classificado nos níveis 1 e 2 do estrato A da tabela de avaliação da Capes	
Artigo em periódico nacional ou internacional da área de filosofia classificado nos níveis 3 e 4 do estrato A da tabela de avaliação da Capes	
Artigo em periódico nacional ou internacional da área de filosofia classificado no estrato B da tabela de avaliação da Capes	
Capítulo de livro nacional na área de filosofia, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial	
Capítulo de livro internacional na área de filosofia, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial	
Produto Técnico Tecnológico 1 (Tradução de livro completo de um único autor)	
Produto Técnico Tecnológico 2 (Tradução de artigo, capítulo de livro ou texto análogo; Organização de coletânea, Resenhas, Prefácio, Posfácio, Apresentação de obra bibliográfica, Organização de evento nacional ou internacional)	

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

Goiânia, __de ____de 20_.

Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Anexo II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REcredENCIAMENTO

Eu, Prof(a). Dr(a). _____, de acordo com a Resolução Interna Nº 01/2026 que regulamenta as normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, solicito o meu recredenciamento como docente () Permanente, () Colaborador, junto ao PPGFil, para atuar na(s) linha(s) de pesquisa discriminada(s) abaixo.

Para tanto, apresento a lista de minhas atividades e produções durante o quadriênio e, em anexo, uma cópia de meu *Curriculum Lattes* atualizado.

LINHA DE PESQUISA DO PPG	NÍVEL (M E/OU D)

ATIVIDADES DURANTE O QUADRIÊNIO	
Tipos	Descrições
Disciplinas ministradas no PPG	
Orientação(ões) concluídas de mestrado e/ou doutorado	
Projeto(s) de pesquisa em andamento	
Comissão(ões) e função(ões) designada(s) pela coordenação do PPG	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

PRODUÇÕES DURANTE O QUADRIÊNIO	
Tipos	Referências
Livro autoral na área de filosofia, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial	
Artigo em periódico nacional ou internacional da área de filosofia classificado nos níveis 1 e 2 do estrato A da tabela de avaliação da Capes	
Artigo em periódico nacional ou internacional da área de filosofia classificado nos níveis 3 e 4 do estrato A da tabela de avaliação da Capes	
Artigo em periódico nacional ou internacional da área de filosofia classificado no estrato B da tabela de avaliação da Capes	
Capítulo de livro nacional na área de filosofia, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial	
Capítulo de livro internacional na área de filosofia, ou áreas afins, publicado por editora com conselho editorial	
Produto Técnico Tecnológico 1 (Tradução de livro completo de um único autor)	
Produto Técnico Tecnológico 2 (Tradução de artigo, capítulo de livro ou texto análogo; Organização de coletânea, Resenhas, Prefácio, Posfácio, Apresentação de obra bibliográfica, Organização de evento nacional ou internacional)	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Goiânia, __de ____de 20__.

Assinatura